



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 38516/2024

### REQUISITANTE

#### 1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de Internação psiquiátrica em residencial terapêutico, capaz de prestar tratamento médico e por equipe multidisciplinar para atender a paciente A.P.C., feminina (D.N. 01/07/96, CID 10 F91.0), em cumprimento a Ordem Judicial 0905343-97.2017.8.24.0167, por 730 dias (24 meses), prorrogável por mais tempo mediante apresentação de laudo médico do psiquiatra que o acompanha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Unidade SES/GERIH, conforme as requisições SCCD nº 998/2024.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 12.

##### 1.1. Especificações e quantidades

###### 1.1.1. Conforme ANEXO I.

##### 1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo [link: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaOTdjYjRiMmMtNjY3ZS00NDA4LWE0YWQzZjMwOWYwOTJmNjklwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJiYzRINiJ9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaOTdjYjRiMmMtNjY3ZS00NDA4LWE0YWQzZjMwOWYwOTJmNjklwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJiYzRINiJ9)

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

##### 1.3. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.3.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica por trata-se de cumprimento de Ordem Judicial para fornecimento de internação psiquiátrica em Residência



Terapêutica, capaz de prestar atendimento por equipe multidisciplinar para atender a paciente A.P.C. feminina (D.N. 01/07/96, CID 10 F91.0) em cumprimento aos Autos 0905343-97.2017.8.24.0167, por pelo menos 730 dias (24 meses).

Entretanto, no âmbito Estadual não há serviços públicos que possam atender a demanda de internação/acolhimento em residência Terapêutica, instituição de longa permanência, capaz de prestar atendimento por equipe multidisciplinar.

Assim, não há alternativa além da contratação de empresa especializada neste tipo de atendimento.

### **3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

**3.1.** Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada que forneça o serviço de internação/acolhimento em Residencial Terapêutico com atendimento multidisciplinar, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde para cumprimento à decisão judicial.

### **4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)**

**4.1.** Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

**4.2.** Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

**4.3.** E atendimento às condições de execução do objeto (item 9.)

**4.4.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.4.1.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

**4.4.2.** Seguir as normas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.;

**4.4.3.** Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar desperdício;

**4.4.4.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

**4.4.5.** Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

**4.4.6.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

**4.4.7.** Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

**4.5.** Leis e regulamentações: Trata-se de cumprimento de Ordem Judicial.

**4.6.** Padrões mínimos de qualidade e desempenho: Apresentação de Atestado de capacidade técnica que comprove a experiência da empresa no fornecimento do acolhimento em Residência Terapêutica.

Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



Licença Sanitária vigente.

## 5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

**5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:**

**5.1.1.** Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, participação exclusiva para ME/EPP;

**5.1.2.** Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, por item, não é admitida a aplicação de cotas para ME/EP, prerrogativa quando se tratar de licitações para contratação de serviços ou obras.

**5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):** não será exigida.

**5.2.1** Em casos de necessidade de vistoria prévia (visita técnica), a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Contratação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para opção de não-realização de vistoria. Os modelos de atestado de vistoria e modelo de declaração de não-realização de vistoria encontram-se no Anexo **x**.

**5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):** Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

**5.4. Subcontratação:** Não será admitida.

**5.5. Do agrupamento de itens em lotes:** por item.

**5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes:** não se aplica.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:**

**6.1.1.** Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

**6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021):** Não será necessário amostra.

**6.3. Da garantia dos itens:** Quando for o caso, o prazo de garantia dos itens do presente contrato, é de 90 (noventa) dias ininterruptos a partir da data de finalização da execução dos serviços.



## 7.DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 7.1. Habilitação Jurídica

**7.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.1.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**7.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):**

**7.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**7.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):**

**7.4.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: clínica de Internação psiquiátrica em instituição no território do Estado de Santa Catarina, capaz de prestar tratamento médico e por equipe multidisciplinar.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.4.1.2.** A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;



7.4.1.3. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

7.4.1.4. A comprovação a que se refere o item 7.4.1.3 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

7.4.1.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

**7.4.2.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional :

Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da instituição.

**7.4.3.** Licença de Funcionamento:

Licença Sanitária vigente.

**7.4.4.** Outras exigências de qualificação técnica:

Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);  
Licença Sanitária vigente.

## **8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)**

**8.1.** A forma de seleção se dará por meio de LICITAÇÃO;

**8.2.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;

**8.3.** Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

9.1. O serviço é enquadrado como continuado, portanto, o compromisso será firmado por meio de contrato. A vigência será de 730 dias (2 anos), no período entre a data de publicação até a data de finalização do serviço. Podendo ser prorrogável conforme a necessidade do paciente ou vigência da ordem judicial.

9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será por diária de internação.



9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

**9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:**

9.6.1 Definição dos serviços a serem contratados: serviço de Internação psiquiátrica em residencial terapêutico, capaz de prestar tratamento médico e por equipe multidisciplinar para atender a paciente A.P.C., feminina (D.N. 01/07/96, CID 10 F91.0), em cumprimento a Ordem Judicial 0905343-97.2017.8.24.0167, por 730 dias (24 meses), prorrogável por mais tempo mediante apresentação de laudo médico do psiquiatra que o acompanha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Unidade SES/GERIH, conforme as requisições SCCD nº 998/2024.

**9.6.2- Das Obrigações da Contratada:**

9.6.2.1- Constituirão obrigações da CONTRATADA a prestação dos serviços de internação hospitalar/clínica especializada em psiquiatria, com capacidade de atendimento à condição clínica do paciente.

9.6.2.2- A CONTRATADA deverá oferecer assistência integral à pessoa acolhida, através de serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros, mediante um plano terapêutico singular, definido pela equipe multiprofissional, levando em conta também as necessidades e as possibilidades de inserção social e familiar, se for o caso.

9.6.2.3- Todas as despesas decorrentes da contratação, tais como móveis domésticos adequados, equipamentos necessários à execução dos trabalhos, adequações de espaços físicos, recursos humanos, decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

9.6.2.4- Todo o material de consumo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus a Secretaria de Estado da Saúde (SES-SC), incluindo-se medicação, artigos de higiene, alimentação e outros itens básicos de que a pessoa acolhida necessite.

9.6.2.5- A CONTRATADA deverá executar serviços com alta qualidade, de modo a atender as exigências da SES-SC, utilizando profissionais próprios, qualificados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase nas áreas constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, e em especial na segurança e higiene do trabalho.



9.6.2.6- A CONTRATADA deverá executar os serviços apenas com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos.

9.6.2.7- A CONTRATADA deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações.

9.6.2.8- Fica obrigada a CONTRATADA a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.6.2.9- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.6.2.10- Os laudos, relatórios ou documentos equivalentes, se necessários, deverão ser encaminhados a Secretaria de Estado da Saúde no prazo de 24 horas após solicitação.

9.6.2.11- A CONTRATADA facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e o acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada, em conformidade com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90;

9.6.2.12- A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

9.6.2.13- Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde.

9.6.2.14- A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços.

9.6.2.15- A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

9.6.2.16- São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas.



9.6.2.17- A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.

9.6.2.18- A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico - financeira da empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para o Contratante.

9.6.2.19 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES-SC na execução dos serviços.

9.6.2.20- A CONTRATADA deverá atender a paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e respeito à legislação;

9.6.2.21 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção sempre atualizada de prontuário de acolhimento, incluindo os dados relativos à saúde da pessoa acolhida, e o arquivo médico, se for o caso, garantindo informações da evolução da paciente.

9.6.2.22- A CONTRATADA responsabiliza-se por prestar cuidados à pessoa acolhida no espírito da Lei 10.216/2001, a qual prega que o acolhido deve:

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.



### **9.6.3. Dos Serviços a Serem Contratados:**

9.6.3.1- A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer prestador de serviços cuja conduta seja considerada inadequada.

9.6.3.2- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir serviços do contrato em que se verifiquem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou de emprego de material ou equipamentos inadequados.

9.6.3.3- A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

9.6.3.4- A CONTRATADA deverá comunicar à SES, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.

9.6.3.5- A CONTRATADA preservará a SES-SC, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

9.6.3.6- A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES-SC.

9.6.3.7- A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

9.6.3.8- Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

9.6.3.9- A SES-SC não se obriga a acatar as sugestões propostas no Plano Terapêutico Singular e poderá submetê-lo a avaliação técnica ou a perícia com profissionais por ela indicados.

### **9.7. Endereços de execução:**

A execução do serviço (internação psiquiátrica) será realizada nas dependências da clínica que vencer o certame.

## **10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)**

### **10.1. Ao gestor do contrato caberá:**

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;



- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

#### **10.2. Ao fiscal do contrato caberá:**

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.



x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone ( item 12).

#### 10.2.1. DA FISCALIZAÇÃO

10.2.1.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

#### 10.3 Penalidades e Sanções Contratuais:

**10.3.1.** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

**10.3.1.2.** A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

**10.3.1.3.** A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

**10.3.1.4.** A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;



- IV. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- V. por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- VI. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- VII. por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- VIII. até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

**10.3.1.4.1.** A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA

**10.3.1.4.2.** A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

**10.3.1.5.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

**10.3.1.6.** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

**10.3.1.7.** A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

**10.3.1.8.** As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

**10.3.1.9.** As sanções previstas no edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.1.10.** Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

**10.3.1.11.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;



**10.3.1.12.** As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

**10.3.1.13.** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

**10.3.1.14.** As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

## **10.4 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.4.1.** A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**10.4.2.** O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**10.4.3.** O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

**10.4.4.** Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

**10.4.5.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

**10.4.6.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

**10.4.7.** A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

## **11. DA OBRIGAÇÕES**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**11.2.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

### **11.3.Obrigações específicas da contratada:**

Obriga-se a empresa:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;



- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)).

#### **11.4. Obrigações específicas da contratante:**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

## 12. DO CONTRATO

12.1. **Instrumento Contratual:** Contrato e Autorização de fornecimento.

12.2. **Da vigência:** O prazo de vigência será o período entre a data de publicação até a data de finalização do serviço, por 730 dias (24 meses), havendo a possibilidade de prorrogação mediante a apresentação de laudo médico que demonstre a necessidade de manutenção da internação e vigência da demanda judicial.

12.3. O serviço é enquadrado como continuado.

### 12.3. Gestão e Fiscalização:

#### Gestor:

| SOLICITANTE | MATRÍCULA    | GESTOR           | TELEFONE/ EMAIL |
|-------------|--------------|------------------|-----------------|
| GERIH       | 283.118-0-02 | IVALDINA LIBARDO | 48 3664-7228    |

#### Fiscais:

| SOLICITANTE | MATRÍCULA  | FISCAL                  | TELEFONE/ EMAIL |
|-------------|------------|-------------------------|-----------------|
| GERIH       | 373194-4-1 | MAIRA CHIARADIA PERRARO | 48 3664-7320    |

## 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

### 13.1. Prazos:

13.1.1. Prazo de início da execução: a partir da informação acerca da vigência do contrato a empresa contratada terá um prazo de 24 horas para iniciar o atendimento.

13.1.2 O prazo de execução do serviço será de 730 dias (24 meses), prorrogável por mais tempo mediante apresentação de laudo médico do psiquiatra que o acompanha.

13.1.2 Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

### 13.2. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

13.2.1. Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta.

13.2.2. Após o interregno de um ano dos prazos acima, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo.



**13.2.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13.3. Medições dos Serviços Contratados**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada por meio de apresentação de prontuário ou relatório de atendimento que deve ser encaminhado por email até o quinto dia útil de cada mês. Após a análise do prontuário ou relatório poderá ser emitida a nota fiscal.

## **14.DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)**

| Empresa                              | Serviço    | Preço mensal/Preço unitário | Preço Anual/Preço total |
|--------------------------------------|------------|-----------------------------|-------------------------|
| Orçamento 1: Vivencial Lidia Rosa    | INTERNAÇÃO | R\$ 216,66                  | R\$ 158.161,80          |
| Orçamento 2: CAGERE                  | INTERNAÇÃO | R\$ 439,00                  | R\$ 320.470,00          |
| Orçamento 3: CASA DE APOIO VIVER BEM | INTERNAÇÃO | R\$ 165,50                  | R\$ 120.815,00          |

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)**

15.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

## **16. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)**

O documento está sendo elaborado por esta SES. No momento, estamos utilizando o modelo de Gestão de Riscos da SEA (ANEXO II).

## **17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;



- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### 18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC.

18.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

18.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

18.4. A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

18.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

#### 19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

| NOME                    | MATRÍCULA   | TELEFONE/E-MAIL |
|-------------------------|-------------|-----------------|
| MAIRA CHIARADIA PERRARO | 373194-4-01 | 48 36647320     |

#### 20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

| NOME             | MATRÍCULA    | TELEFONE/E-MAIL |
|------------------|--------------|-----------------|
| IVALDINA LIBARDO | 283.118-0-02 | 48 3664-7228    |

#### 21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

| NOME                                                    | MATRÍCULA | TELEFONE/E-MAIL |
|---------------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| Superintendência de Serviços Especializados e Regulação |           | 48 3664-7302    |

Data: 28/02/2024

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

1.2. Especificações e quantidades:

| LOTE |           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |            |            |
|------|-----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------|
| ITEM | CÓDIGO    | REQUISIÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QUANT. | FREQUÊNCIA | DEMANDANTE |
| 1    | 050086012 | 998/2024   | Contratação de serviço de Internação psiquiátrica em residencial terapêutico, capaz de prestar tratamento médico e por equipe multidisciplinar para atender a paciente A.P.C., feminina (D.N. 01/07/96, CID 10 F91.0), em cumprimento a Ordem Judicial 0905343-97.2017.8.24.0167, por 730 dias (24 meses), prorrogável por mais tempo mediante apresentação de laudo médico do psiquiatra que o acompanha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. | 730    | DIÁRIA     | SES/GERIH  |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

REFERENCIAL  
DE  
PREVENÇÃO À  
FRAUDE  
E DESVIOS  
NAS  
CONTRATAÇÕES  
PÚBLICAS

SECRETARIA DE  
ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO  
GOVERNO DE  
SANTA CATARINA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DE INTEGRIDADE  
E GOVERNANÇA  
GOVERNO DE  
SANTA CATARINA  
FICHA TÉCNICA

INTRODUÇÃO  
RISCOS DE  
INTEGRIDADE NAS  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Daniela Cristina Reinehr  
Governadora em Exercício do Estado de Santa Catarina

Nalana Czarnobai Augusto  
Secretária Executiva de Integridade e Governança

Ana Cristina Ferro Blasi  
Secretária de Estado da Administração

Elaborado por:  
Fernanda Santos Schramm  
Diretora de Integridade e Governança

Karen Sabrina Bayestoff Duarte  
Diretora de Gestão de Licitações e Contratos

Carla Giani da Rocha  
Gerente da Central Estratégica de Compras Públicas

Gilmar Sal Santos  
Projeto gráfico

Florianópolis, 2021.  
1ª versão.

Este material é de uso interno e sua reprodução total ou parcial sem a devida referência constitui violação de propriedade intelectual do Estado de Santa Catarina.

Não é novidade que muitos dos riscos de integridade inerentes à gestão pública acabam se materializando nos ECONOMIA COMPORTAMENTAL

Uma das causas para compreender os diversos fenômenos nas pesquisas com o grande volume de recursos públicos que são gerenciados por meio das contratações públicas, O Tribunal de Contas da União sugere dois eixos para

avaliar os riscos de fraude e corrupção na Administração Pública, alto poder de compra e alto poder de negociação.

Daí porque o alto poder de compra e o alto poder de negociação das agências públicas, possuem um caráter inerente por meio do fortalecimento das estruturas de em licitações públicas podem

processos licitatórios e nas contratações. Embora haja uma série de no- represent

mas legais voltadas à combater frau- PODER DE COMRA PODER DE NEGOCIAÇÃO

des e desvios, o que se verifica é que o

vile sancionador tem sido incapaz de evitar a prática de corrupção nos cer tames públicos.

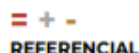
Ainda que não seja possível precisar os custos da corrupção, a OCDE já afirmou que, no Brasil, as fraudes

tar um acréscimo de até 50% dos preços dos contratos. Em complemento, pesquisas apontam que 87% das em preças brasileiras afirmam que o pa gamento de propina e a prática de

negotismo são frequentes nas aqui siões realizadas pela Administração Pública.

FÓRMULA DA CORRUPÇÃO

A "Fórmula da corrupção", proposta pelo economista Robert Kilgus, apresenta que a corrupção (C) é o resultado da soma do poder discriminatório (D) e da moralidade desviada (M), sublinhada de um fator de risco (R) que representa a probabilidade de uma accountability eficiente (A).



Integridade e do fomento de boas práticas nas rotinas administrativas.

O objetivo é justamente equacionar a equação: eliminar a discriminabilidade e o monopólio desviado das agências públicas e promover a accountability e os

processos inerentes de prestação de contas.

SECRETARIA DE

GOVERNANÇA

DE PREVENÇÃO À FRAUDE NAS  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Com o intuito de fomentar a adoção de boas práticas e o fortalecimento das medidas de integridade nas contratações públicas, a Secretaria Executiva de Integridade e Governança (SIG) e a Secretaria de Estado da Administração (SEA), por meio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), apresentam o presente Referencial de Prevenção à Fraude nas Contratações Públicas.

Além de elencar os principais riscos de integridade relacionados aos processos licitatórios e contratações públicas, o documento sugere medidas de prevenção e mitigação destinadas a aumentar a segurança jurídica dos gastos públicos.

ABRANGÊNCIA

As recomendações e boas práticas constantes do presente documento se destinam a todos os órgãos e em todos da Administração Pública catarinense, inclusive as empresas estatais. Também é possível aplicar as sugestões apresentadas às grandes municípios, com as devidas adaptações. É importante no entanto que sejam levadas em consideração as diferenças em termos de capacidade operacional, técnica e organizacional das administrações de referência. De toda sorte, vale ressaltar que eventuais dificuldades enfrentadas pelas agências públicas não podem ser utilizadas como justificativa para o descumprimento das recomendações normativas que permeiam as contratações públicas.

REFERENCIAIS NORMATIVOS

Além das normas legais, as recomendações e boas práticas apresentadas neste referencial se baseiam nos seguintes documentos: Lei nº 13.709/2018 (Lei nº 13.709/2018) que trata da atuação dos órgãos de controle da SIG, a norma que se aplica às organizações públicas, normas internas para prevenir, detectar e lidar os riscos de suborno, podendo ser utilizada para a melhoria dos processos que envolvem as contratações públicas.

Por fim, vale mencionar que o conteúdo deste referencial não tem caráter normativo ou vinculante às sugestões apresentadas ao longo do documento não são obrigatórios e não constituem substituição aos órgãos públicos. Tais se essencialmente de recomendações de natureza de orientação, que podem ser utilizadas para aprimorar as boas práticas e aprimorar a gestão dos entes públicos.

A SIG e a SEA esperam, por meio do presente Referencial de Prevenção à Fraude nas Contratações Públicas, contribuir para que os entes públicos possam adotar medidas destinadas a evitar a corrupção nas contratações públicas e, consequentemente, aprimorar a qualidade e a entrega dos serviços públicos ofertados à população.

Para facilitar a compreensão das diretrizes expostas no presente documento, serão apresentados os significados atribuídos aos conceitos de fraude, corrupção, riscos e outros vocabulismos que podem comportar mais de uma interpretação. O objetivo, antes de propor uma definição definitiva, é garantir a uniformidade de compreensão das recomendações apresentadas ao longo do referencial.

sendo utilizado de forma contextual, em

dimensão

CORRUPÇÃO

Em termos jurídicos, a corrupção está definida no Código Penal brasileiro na forma de ato e passiva, podendo ser caracterizada pelo ato ou pelo fato de uma vantagem indevida por um agente público, seja em benefício ou não.

Ocorre quando há uma corrupção ativa ou passiva, dependendo do agente público. Em termos gerais, sugere-se a utilização do conceito proposto pela Transparência Internacional, que trata a corrupção como o abuso do poder conferido a alguém para se obter vantagens.

O Ministério Público Federal (MPF) define a corrupção de forma

a partir de diversos contextos em que se incluem dentro de corrupção mais abrangente, com destaque para alguns fenômenos, as contratações públicas

Fraude se refere ao ato intencional de "manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de atos, passivos e resultados, comprometendo a integridade dos dados, supressão ou omissão de informações nos registros, contabilidade, registro de transações, sem compensação e aplicação de princípios contábeis individuais". A Corte de Contas e a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC) entende que a fraude é uma alteração intencional para obter vantagem ou omissão de fraude. Daí porque o ato intencional que visa a causar grande prejuízo ao interesse público, não se

FRAUDE

Segundo a conceitualização da TCU, o termo

confunde-se com a fraude.

confunde-se com a fraude.

SUBORNO

Em termos jurídicos, o suborno se caracteriza na tipificação do crime de corrupção previsto no Código Penal Brasileiro, a partir do descumprimento da ordem que é

sugere público para obter vantagens, atuando com imparcialidade, visando privilegiar um terceiro.

sendo utilizado de forma

RISCO

O risco é definido pela ABNT NBR ISO 9000:2015 e pelas demais normas técnicas, como o efeito - positivo ou negativo - da incerteza sobre os objetivos de uma determinada organização. Como regra geral, o risco é classificado de acordo com a sua probabilidade de ocorrência e com o potencial impacto sobre os objetivos da organização. É importante salientar que os riscos podem ter natureza diversa: operacionais, tecnológicos, patrimoniais, estratégicos e os riscos de integridade, que abarcam os casos de fraude e corrupção.

RISCO DE INTEGRIDADE

A Lei Federal nº 13.709/2018 define os riscos de integridade como "a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraude, suborno, irregularidades e desvios éticos e de conduta" (art. 3º, inciso I). Segundo a mesma lei, a Portaria CGU nº 1.900/2018 conceitua o risco de integridade como aqueles "que configuram ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção" (art. 2º, inciso I).

É importante destacar que, para fins do presente referencial, que o risco de integridade não se restringe à infração de leis e normas legais, mas pode ser caracterizado sempre que houver uma quebra do dever de integridade por parte do gestor público.

CONFLITO DE INTERESSE

O artigo 3º da Lei Federal nº 12.813/2013, define o conflito de interesse como a "situação gerada pelo conflito entre os interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira impropria, o desempenho da função pública". Em síntese, o conflito de interesse se caracteriza sempre que o gestor público efetivamente não dispuser de condições de atuar com a imparcialidade que lhe é exigida.

É importante destacar que o conflito de interesse pode ocorrer mesmo que o servidor não esteja sendo efetivamente influenciado, desde que as circunstâncias levem a um que haja o risco de as decisões serem indevidamente influenciadas.

DUE DILIGENCE

Representa o processo de apuração de informações e investigação para avaliar a natureza e a extensão dos riscos de integridade, com o intuito de subsidiar a tomada de decisão para gerar políticas, em relação à contratação de pessoal e designação de equipes, contratos públicos, monitoramento de projetos, parcerias público-privadas, processos licitatórios.

GESTÃO DE RISCO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Como atividade inicialmente, o presente referencial representa o processo de apuração de informações e investigação para avaliar a natureza e a extensão dos riscos de integridade, com o intuito de subsidiar a tomada de decisão para gerar políticas, em relação à contratação de pessoal e designação de equipes, contratos públicos, monitoramento de projetos, parcerias público-privadas, processos licitatórios.

Como atividade inicialmente, o presente referencial representa o processo de apuração de informações e investigação para avaliar a natureza e a extensão dos riscos de integridade, com o intuito de subsidiar a tomada de decisão para gerar políticas, em relação à contratação de pessoal e designação de equipes, contratos públicos, monitoramento de projetos, parcerias público-privadas, processos licitatórios.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

#### DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

O objetivo desta presente referencial é expor os riscos de integridade enfrentados por maior frequência nas contratações públicas, com o intuito de sugerir medidas de tratamento que possam ser utilizadas pelas entidades, independentemente pelas órgãos e entidades da Administração Pública.

Para maior precisão, foi considerado um risco de risco de integridade exemplificativo, a partir de um diagnóstico preliminar que analisou os principais julgados do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como as reclamações de cidadãos da Controladoria Geral da União. Também

foram utilizadas informações contidas em mapas de riscos e referencial de controle à fraude e corrupção disponibilizados por entes públicos de outros Estados e entes federados. A análise foi feita com base nas informações fornecidas pelas partes, órgãos de controle, de modo que os documentos originais não foram analisados.

Como documento orientador e abrangente, o presente referencial não tem caráter de diktat, nem a realidade das condições internas de cada órgão ou entidade, de modo que os Poderes do Estado de Santa Catarina, em função disso, o mapa de riscos foi construído a partir

dos riscos inerentes aos processos, institutos e contratações públicas, com a avaliação dos riscos inerentes.

Para maior precisão, foram em vista a incidência de um banco de dados públicos com o histórico de integridade em cada órgão ou entidade, não foram feitas análises de probabilidade e o impacto dos riscos apontados no referencial. O objetivo, portanto, é subsidiar as decisões de potencial risco de integridade e promover o planejamento de controle dos gestores públicos para o seu tratamento.

los gestores públicos, para além de reduzir os riscos

em de contratação de risco de integridade e de

compreendendo o desenvolvimento da gestão pública

## MEDIDAS DE TRATAMENTO DE RISCO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Por outro lado, foram sugeridas medidas de tratamento às que podem ser utilizadas como meio pelas partes em processos de contratação pública, bem como em processos de contratação pública de uma forma geral.

As medidas de tratamento sugeridas não se confundem com sanções legais, que devem permanecer sendo as observadas pelas partes. Também se deve considerar que as medidas de tratamento sugeridas não se confundem com sanções legais, que devem permanecer sendo as observadas pelas partes. Também se deve considerar que as medidas de tratamento sugeridas não se confundem com sanções legais, que devem permanecer sendo as observadas pelas partes.

O fato é que a entidade pública pode mitigar tais riscos

construído com os benefícios que podem ser obtidos na contratação e na contratação de maior risco, em que o risco de corrupção é maior e o risco de fraude é menor.

Indicados é alto. Em função disso, é importante que a entidade pública tenha em mente as medidas de tratamento sugeridas, bem como as observadas pelas partes. Também se deve considerar que as medidas de tratamento sugeridas não se confundem com sanções legais, que devem permanecer sendo as observadas pelas partes.

O fato é que a entidade pública pode mitigar tais riscos

é alto e que, portanto, o risco de fraude é maior e o risco de corrupção é menor. Em função disso, é importante que a entidade pública tenha em mente as medidas de tratamento sugeridas, bem como as observadas pelas partes. Também se deve considerar que as medidas de tratamento sugeridas não se confundem com sanções legais, que devem permanecer sendo as observadas pelas partes.

O fato é que a entidade pública pode mitigar tais riscos

## MEDIDAS DE TRATAMENTO DE RISCO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As medidas de tratamento foram sugeridas em:

medidas preventivas e repressivas. Destaca-se que as medidas preventivas devem ser priorizadas por

de acordo com o TCU/2019 e que podem, desde já, ser implementadas com efeito para a área de licitação.

Mas é importante que se tenha em mente que as medidas sugeridas, sendo referencial, devem ser adaptadas às

processos e a realização de treinamentos e outras

ações de promoção à integridade. Também se deve considerar que as medidas preventivas e repressivas devem ser priorizadas por

## GESTÃO DE RISCO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Não se pode perder de vista que toda contratação implementada representa um custo, sob o ponto de vista da administração pública, e que a adoção de medidas preventivas e repressivas deve ser feita com o devido cuidado, considerando os custos envolvidos.

**Toda organização é suscetível à ocorrência de fraude e corrupção e deve avaliar a abrangência e a profundidade da implementação de controles para tanto, considerando seus riscos, o seu tamanho, a sua natureza e a sua complexidade**

**O benefício decorrente da implementação de controles antifraude e anticorrupção - considerados os ganhos culturais - deve ser maior do que o seu custo.**

**Para obter uma melhor relação custo-benefício na aplicação dos controles, a**

de controle interno, sendo o objetivo avaliar se os benefícios obtidos a partir de um planejamento de controle interno são maiores do que os custos envolvidos.

Segundo se vê, as recomendações não são obrigatórias, devendo ser avaliadas de acordo com a realidade de cada órgão ou entidade. Nesse sentido, é importante que as medidas preventivas e repressivas sejam implementadas com o devido cuidado, considerando os custos envolvidos.

pública e a gestão dos riscos identificados. Por

se não houver, não se deve implementar medidas corretivas sugeridas para o tratamento dos riscos de integridade e nas contratações públicas.

**organização deve focar primeiramente nas áreas de maior risco, onde os esforços tenham mais impacto.**

**É sempre possível ter controles para combater a fraude e a corrupção, mas esses controles devem permitir que as organizações cumpram a sua missão, em observância ao interesse público.**

## RISCOS DE INTEGRIDADE NA FASE INTERNA DAS CONTRATAÇÕES:

### PLANEJAMENTO

A fase interna das contratações públicas, definida como etapa preparatória, consiste no momento em que a Administração Pública realiza o planejamento das compras e aquisições, elabora estudos prévios para definir o objeto da contratação, elabora orçamentos, a partir de pesquisas de mercado, e elenca todas as condições necessárias para a escolha do particular, por meio da elaboração do instrumento convocatório.

A elaboração do edital e a definição do objeto a ser contratado, incluindo os requisitos de habilitação e as condições de execução, traduzem significativos riscos de integridade. A depender das exigências elencadas no instrumento con-

vocatório, há o risco de que a licitação seja direcionada ou, ainda, de que seja desenhada uma premissa e fictícia impossibilidade de licitar, o que pode levar a uma contratação direta não abrangida pelas hipóteses legais.

Em linhas gerais, os riscos de integridade podem ser identificados desde o planejamento anual de licitações dos entes públicos, passando pela indicação definitiva do objeto da licitação, restrição injustificada do universo de participantes, critérios subjetivos de avaliação de proponentes e pro postas e, ainda, limitações à transparência e fiscalização do procedimento em si.

Foram listados, a seguir, os principais riscos identificados na fase interna das licitações públicas, com as respectivas sugestões de medidas de tratamento.

**RISCO 1:** Ausência de inclusão da demanda (compra ou contratação) no Plano Anual de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

RISCO 2: Não parcelamento do objeto contratado, mesmo quando viável

RISCO 3: Falta de disponibilidade orçamentária capaz de impactar na execução do contrato

RISCO 4: Ausência de formalização da demanda que origina a contratação, com a devida justificativa acerca da necessidade

RISCO 5: Falta de autorização da autoridade competente para abertura da licitação

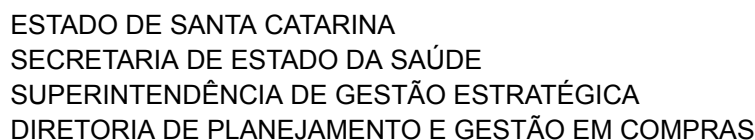
RISCO 6: Equívocos gerais (não intencionais)

RISCO 7: Solução contratada ou adquirida que não corresponde às necessidades da Adm. Pública

RISCO 8: Contratações em duplicidade ou falta de priorização das contratações

• Checklist - estudos preliminares:  
• Fluxo de processos, com identificação expressa de atos sujeitos de todo direito;  
• Avaliação/consulta pública;  
• Publicação no íntegro dos estudos preliminares no Portal de Transparência.

RISCO 9: Ausência de padronização de Editais, Termos de Referência e Projetos Básicos



**RISCO 11: Desconsideração dos riscos envolvidos na contratação**

**RISCO 15:** Elaboração inadequada do orçamento base - pesquisa de preços

**RISCO 13:** Participação de particular na elaboração do Edital - Direcionamento do certame

**RISCO 14:** Opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico

**RISCO 16:** Ausência de requisitos mínimos para análise jurídica – Incompletude do parecer jurídico

[illegible]

\* No entendimento do TCU, a realização desses estudos é obrigação do ente contratante, assim como também é obrigatório que conste do Projeto Básico o registro formal da Responsabilidade Técnica nos casos que envolvem atividades profissionais regulamentadas. A autoria é tão relevante que o TCU considera passível de condenação quem aprova um Projeto Básico sem identificação do responsável técnico.

“É importante ter em mente que, muitas vezes, o descritivo técnico ou a metodologia eleita podem acabar justificando uma exclusividade de fornecedor meramente aparente. Para evitar questionamentos futuros, o importante é que a justificativa das especificações técnicas esteja diretamente relacionada à necessidade da Administração Pública.”

## ESCOLHA DOS FORNECEDORES

As possibilidades de flexão de diversos termos do idioma, ainda na fase inicial da linguagem, encontram-se, sobretudo, as [i] reduplicadas e as possibilidades [ii] assim como entre flexões de [i] e [ii] substantivos, ora assinalando o julgamento. As variações das substantivações e o substantivo dos valores puros, assim como flexões e principal resultados dos efeitos de substituição, sobretudo a partir de algumas flexões, tornando-se, em alguns casos, com o tempo, o nome, o verbo, o adjetivo. Dado

Inepulencia de adules transientes volubiles à preter  
vires de adules transientes de adules.

Não apenas a melhoria dos processos institucionais e administrativos da Política externa pública e a interligação com o setor e as instituições, mas também a responsabilidade e o respeito. Nesse mesmo sentido, a interligação com o setor deve ser feita de maneira tal para garantir a busca dos objetivos. Também é importante que o grande público, a opinião pública, seja informado, pois desde o início a construção da responsabilidade é feita de modo integrado.

gridade mencionadas em relação à falta interna [de] respeito] da contratação. Para mitigar os riscos de integridade, sugere-se que a autoridade relativa da qual se dá licitação necessariamente forneça dados sobre a ameaça de um conflito, com as informações. Então, a seguir, como requisito para a autorização da continuidade do processo licitatório

O checklist pode ser usado como uma medida de acompanhamento, de controle, de avaliação de desempenho.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

tempo adequado para que os licitantes possam elaborar adequadamente suas propostas.

Além da publicidade, a fase interna da licitação é marcada por riscos de integridade inerentes ao mercado de interação entre os agentes públicos - requerentes pela condução do processo licitatório - e os agentes privados.

É natural que haja conflitos de interesses, situações, impugnações, solicitações de documentos, etc. Em função disso, é muito importante que os gestores tenham consciência e estejam preparados para lidar com a complexidade e a variedade de situações dos agentes públicos requerentes pela condução do processo licitatório.

Em complementação, cumpre que a Administração Pública acompanhe as manifestações entre os licitantes, concorrentes, interessados, visando a resolução.

**RISCO 17: Descumprimento dos requisitos legais de publicidade e transparência - falta ou falhas na publicação do instrumento convocatório e seus anexos (publicidade precária)**

licitações, modais, propostas, licitantes e outras formas de acesso aos arquivos das públicas e privadas de caráter de acesso entre empresas privadas, com o intuito de facilitar a concorrência competitiva adequada.

Por fim, há o risco de que a imparcialidade que deveria caracterizar a atuação dos agentes públicos seja comprometida por interesses privados. Em função disso, é necessário que os gestores implementem controles e outras medidas preventivas para evitar o comprometimento dos agentes públicos requerentes pela condução do processo licitatório.

Porém, além disso, há, os principais riscos identificados na fase interna das licitações públicas, com as respectivas sugestões de medidas de tratamento.

**RISCO 18: Tempo escasso para que o particular possa elaborar a proposta**

**RISCO 19: Restrição de acesso aos documentos do certame**

**RISCO 21: Favorecimento de licitante - com ou sem o recebimento de vantagem**

**RISCO 20: Falhas na condução da disputa, incluindo avaliação subjetiva das propostas**

Na fase interna da licitação, é fundamental que sejam observados os mais elevados padrões de transparência em todos os tratamentos entre os agentes públicos e particulares.

**IMPORTANTE**

**RISCO 22: Conflito de interesse na escolha do fornecedor**

**RISCO 24: Prazo insuficiente para ajuste na proposta, após a etapa de lances (Pregão)**

**RISCO 23: Contratação de empresas ou pessoas impedidas**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

RISCO 25: Falta de clareza sobre as diretrizes para negociação do valor

RISCO 27: Direcionamento de etapa de amostras

RISCO 26: Juízo de admissibilidade das intenções de recurso

RISCO 28: Vencimento da proposta sem que tenha havido convocação para contratação

RISCO 29: Questionamentos acerca da homologação do certame

RISCO 31: Conluio entre licitantes

RISCO 30: Contratos e ajustes verbais, sem o devido instrumento formalizado

RISCO 33: Dependência excessiva em relação à licitante, com a consequente perda de capacidade de lidar com a necessidade da Administração Pública

Uma vez encerrada a etapa interna do certame, a relação da Administração Pública encontra-se com o contratado. Os consentimentos que costumam acompanhar e fiscalizar a relação pública privada naturalmente vêm com seus riscos para outras contratações. Além disso, os agentes públicos responsáveis pela fiscalização com o intuito precisam dispor de algum grau de liberdade e credibilidade para decidir - sob pena de inviabilizar a execução do objeto.

Por isso, a etapa de execução constitui uma grande parcela dos riscos de integridade relacionados às contratações públicas, embora as suspeitas de fraude mencionadas sejam comumente direcionadas à fase interna do certame. A proximidade entre o agente público e o contratado, quando demandada nos limites da legalidade, pode ampliar os riscos de integridade que seriam de menor monta ao longo do documento.

O controle de execução contratual trata-se de uma obrigação legal que impõe à Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar por representante legal

RISCO 32: Ausência de indicação formal de gestor e fiscal do contrato e/ou falta de disponibilidade para realizar a fiscalização

cialmente designado, a execução do contrato. É a partir do acompanhamento e fiscalização que se verifica se o particular está entregando o objeto contratado, com os dados e especificações técnicas exigidas para a satisfação da necessidade pública.

A fiscalização do contrato fiscal tem como finalidade assegurar a autoridade responsável pela contratação, os gestores, fiscais do contrato e os ordenadores de despesas. Em caso de descumprimento ou negligência do dever de fiscalizar, tais agentes públicos podem ser responsabilizados civil, administrativamente e até penalmente, cada qual respondendo dentro dos limites de suas atribuições.

Para evitar a ocorrência dos riscos de integridade e assegurar a atuação dos agentes públicos envolvidos na contratação é fundamental que sejam adotadas medidas voltadas a assegurar a formalização da autoria e o registro histórico de todas as decisões tomadas, bem como a transparência das informações públicas produzidas.

Porém, além disso, a origem dos principais riscos relacionados à execução contratual, bem como as respectivas sugestões de medidas de tratamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

RISCO 34: Divergências com a contratada sobre a quantidade demandada e executada

RISCO 35: Pagamento por produtos não entregues / serviços não prestados (atenção especial para serviços cuja medição não é objetiva)

RISCO 36: Falhas na fiscalização do contrato

RISCO 38: Subcontratação indevida e delegação de execução do contrato

RISCO 37: Pagamento antecipado fora das hipóteses legalmente autorizadas

RISCO 39: Atraso no pagamento das faturas

RISCO 40: Acréscimo ou supressão de objeto contratado sem a devida justificativa ou sem a devida formalização – aditivos verbais

**IMPORTANTE**

Além as recomendações de registro formal das decisões e delegações de acordo de responsabilidade, com o intuito de fomentar a accountability, as recomendações relacionadas à gestão contratual permeiam por estratégias voltadas a "identificar" as funções que tenham decisões críticas e estratégicas de modo que a competência de decisão não seja concentrada em uma única instância. A ideia de seguir gestão de funções é que o gestor responsável precise estar numa posição capaz de monitorar todas as etapas necessárias para executar uma função e corrigir o rumo da mesma (FCG, 2018).

RISCO 41: Concessão de reajuste ou reequilíbrio indevido

RISCO 42: Prorrogação indevida da vigência do contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

RISCO 40: Acréscimo ou supressão de objeto contratado sem a devida justificativa ou sem a devida formalização – aditivos verbais

**IMPORTANTE**

Atenta as recomendações de registro formal das decisões e elaboração de minuta de res. para subsidiar, com o intuito de fortalecer a accountability, as recomendações relacionadas à gestão contratual pertencentes por estratégias adotadas e identificar as funções que tenham decisões críticas e sensíveis, de modo que a implementação de decisões não esteja condicionada ao uso único individual. A falta de seguir regras de fluxos e que tenham caráter punitivo para uma possível ação de controle, todas as ações estratégicas para manter uma fiscal e supervisão e controle de (PCL 2016).

RISCO 41: Concessão de reajuste ou reequilíbrio indevido

RISCO 42: Prorrogação indevida da vigência do contrato

RISCO 43: Vencimento de contratos de natureza continuada sem nova licitação iniciada/finalizada

RISCO 44: Quebra da ordem cronológica de pagamento das faturas sem a devida justificativa

RISCO 45: Pagamento de fornecedor em débito com a Fazenda

RISCO 46: Subjetivismo na condução do processo administrativo e na aplicação de penalidades

A licitação é, por natureza, determinação constitucional, a regra geral para as com

licitações realizadas por órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública. No entanto, a própria Constituição Federal contempla a possibilidade de que sejam previstas hipóteses legais de contratação direta, nos casos em que o processo licitatório se apresenta inviável ou desvantajoso ao interesse público primário.

Como a contratação direta restringe o universo de potenciais contratantes, as exigências relacionadas à integridade, imparcialidade e prestação de contas devem ser redobradas. Até mesmo normas de evitar os riscos de integridade e manutenção dos recursos públicos. É fundamental que as intenções públicas previstas sejam conhecidas de forma república, com o intuito de evitar as destinadas a evitar supressões e ambiguidades.

Grande parte dos riscos de integridade inerentes às contratações diretas já foram listados, junto aos riscos relacionados à Fase Interna das licitações. É o caso dos riscos referentes ao direcionamento do instrumento convocatório, à potencial existência de conflito de interesse em relação aos agentes públicos e ao particular, a contabilidade e a falta de transparência das informações pertinentes à contratação. O objetivo da presente seção é mais específico. Pretende-se abordar riscos inerentes às contratações diretas, que não se aplicam aos processos licitatórios. Em ter

mos, porém, a possibilidade de a importância de que sejam divulgadas, pelo menos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

RISCO 47: Irregularidades pertinentes ao processo de dispensa de licitação

RISCO 48: Irregularidades pertinentes ao processo de inexigibilidade de licitação

RISCO 49: Falhas na pesquisa de preços no processo de dispensa de licitação

RISCO 50: Falhas na pesquisa de preço no processo de inexigibilidade



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CCSC 2016.

KUTELADZ, Dinkar. International corruption: legal, financial & strategic issues, v. 30, n. 1, p. 3-8, 1998.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 15000: gestão de riscos principais e atividades. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. Manual de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/arquivos/docstipublicacoes/2018/09/Manual%20de%20Gestao%20de%20Integridade%20Riscos%20e%20Controles%20Internos.pdf>>.

AUSTRALIAN NATIONAL AUDIT OFFICE. Fiscal control in Australian government entities. Canberra, 2011. Disponível em: <<https://www.anso.gov.au/sites/default/files/2011/06/fiscal-control-austliam-2011.pdf>>.

CONTROLE GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Guia de procedimentos e de identificação dos principais riscos em aquisições e contratações diretas destinadas ao enfrentamento da COVID-19. 2020. Disponível em: <<http://saas.org.br/assessoria/2020/04/2020-04-20-Guia-Identificacao-Riscos-Aquisicoes-Contratacoes-Diretas-COVID-19.pdf>>.

ISC AFRICA BRASIL. Cadeia adicional por Risco: em licitações pode chegar a 50%, diz

ISO 19 2020. Disponível em: <<https://www.iso.org/standard/68481.html>>.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIDADE. Manual de Contratações Diretas de TCU. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/portal/contas/Manual%20de%20Contratacoes%20Diretas%20TCU.pdf>>.

Defensoria de combate à fraude e corrupção. 2º Relatório. 2018. Disponível em: <<https://portal.defensoria.org.br/portal/relatorio/2018/01/2018-01-Relatorio-Defensoria-de-combate-a-fraude-e-corrupcao.pdf>>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Gestão de Riscos em Contratações Públicas. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<https://www.tjcat.com.br/portal/portal/2010/01/2010-01-Gestao-de-Riscos-em-Contratacoes-Publicas.pdf>>.

UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. Guia de avaliação de risco de corrupção 2018. Disponível em: <<https://www.un.org/ruhr/unhcr/2018/01/2018-01-Guia-de-avaliacao-de-risco-de-corrupcao.pdf>>.

TRANSPARENCIA INTERNACIONAL BRASIL. Documentos para Transparência de Contratações Emergenciais em resposta à Co